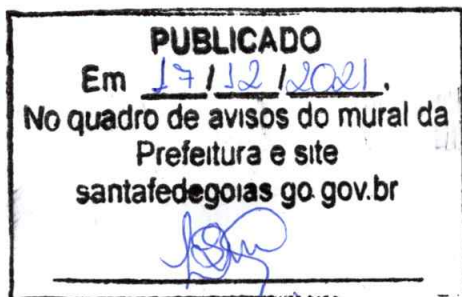


DECRETO N.º 276/2021

de 17 de dezembro de 2021.



“Decreta recesso administrativo, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando a tradição das comemorações natalinas e de final de ano, dedicadas à confraternização de toda a sociedade;

Considerando que no período compreendido entre as festividades natalinas e o Ano Novo, as atividades administrativas sofrem naturalmente uma redução significativa, sendo que a paralisação não representará prejuízo à continuidade dos trabalhos públicos desenvolvidos;

Considerando que alguns serviços, de natureza essencial e urgente, não podem sofrer paralisação por completa, de modo a resguardar o atendimento aos cidadãos;

Considerando, por fim, que ainda está em vigor a calamidade pública na área da saúde devido a pandemia do COVID-19 e a Nota Técnica 06/2021 da Secretaria de Estado de Saúde que dispõe que recomendou o não fechamento das UBS's dos Municípios no final do ano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído como recesso administrativo a partir das 11:00 horas do dia 23 de dezembro de 2021 até 02 de janeiro de 2022, para os servidores dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Fé de Goiás.



PUBLICADO
Em 11 de maio de 2011
N.º do ato de aviação do minist. da
Previdência e sites
especializadas do gov.br

Parágrafo primeiro— O disposto no *caput* deste artigo não se aplica para a Secretaria Municipal de Saúde, a qual não terá seus serviços paralisados, ficando autorizado o Secretário a promover, a seu critério, o escalonamento para atender a demanda existente, não devendo ocorrer o fechamento da UBS, conforme determinação do Governo do Estado.

Parágrafo segundo – O disposto neste artigo não abrange os serviços de limpeza urbana, devendo o Chefe do Departamento promover o escalonamento dos servidores afim de que possa atender a demanda existente.

Parágrafo terceiro - A Secretaria Municipal da Educação deverá obedecer ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quanto ao calendário escolar.

Parágrafo quarto – O disposto neste decreto não se aplica aos servidores lotados no Frigorífico, os quais devem seguir aos ditames estabelecidos pela empresa.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente ao Decreto Municipal nº 266/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro ano de 2021.


EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal